

# BTCU

Deliberações dos Colegiados  
do TCU e dos Relatores

## Boletim do Tribunal de Contas da União

### Diário Eletrônico

Ano 6 | nº 43 | Segunda-feira, 13/03/2023

<b>Pautas</b> .....	<b>1</b>
Plenário .....	1
<b>Editais</b> .....	<b>23</b>
Secretaria de Apoio à Gestão de Processos .....	23

## **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Boletim do Tribunal de Contas da União  
Regulamentado pelo art. 98 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,  
e pelos §§ 3º a 5º do art. 295 do Regimento Interno do TCU

<http://www.tcu.gov.br>

[btcu@tcu.gov.br](mailto:btcu@tcu.gov.br)

SAFS Lote 1 Anexo I sala 424 - CEP:70042-900 - Brasília - DF  
Fones: 3527-7279/3527-7869/3527-2484/3527-5249

### **Presidente**

BRUNO DANTAS

### **Vice-Presidente**

VITAL DO RÊGO FILHO

### **Ministros**

WALTON ALENCAR RODRIGUES  
BENJAMIN ZYMLER  
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES  
AROLD DO CEDRAZ DE OLIVEIRA  
JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO  
ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA  
JHONATAN DE JESUS

### **Ministros-Substitutos**

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI  
MARCOS BEMQUERER COSTA  
WEDER DE OLIVEIRA

### **Ministério Público junto ao TCU**

#### **Procuradora-Geral**

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

#### **Subprocuradores-Gerais**

LUCAS ROCHA FURTADO  
PAULO SOARES BUGARIN

#### **Procuradores**

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO  
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA  
SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ  
RODRIGO MEDEIROS DE LIMA

### **SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

#### **Secretário-Geral**

MARCIO ANDRÉ SANTOS DE ALBUQUERQUE  
[segedam@tcu.gov.br](mailto:segedam@tcu.gov.br)

Boletim do Tribunal de Contas da União de deliberações dos colegiados do TCU e relatores - v. 1, n. 1, 2018. - Brasília: TCU, 2018- .

Diário.

1. Controle externo - periódico. 2. Ato normativo - periódico. 3. Controle externo - edital. I. Brasil. Tribunal de Contas da União (TCU).

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

**PAUTAS****PLENÁRIO**

PAUTA DO PLENÁRIO  
Sessão Ordinária de 15/03/2023, às 14h30

*A presente pauta pode, a critério dos relatores, sofrer alterações, a fim de que sejam excluídos ou incluídos processos (art. 141, § 14, do RITCU). Para visualizar a versão mais recente da pauta acesse <https://portal.tcu.gov.br/sessoes>.*

**As transmissões das sessões colegiadas são disponibilizadas em diversas plataformas na internet, cujos links encontram-se no portal do Tribunal (<https://portal.tcu.gov.br/sessoes/>). Eventual indisponibilidade de um dos serviços de transmissão não invalidará ou suspenderá o curso das sessões.**

**As sustentações orais deverão ser realizadas exclusivamente de forma presencial, nos termos da Resolução nº 335, de 25/3/2022, e do art. 168 do Regimento Interno.**

**PROCESSOS RELACIONADOS**

**Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**

- 012.414/2017-4 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Recorrente:** José Domingos Soares  
**Órgão/Entidade/Unidade:** DPF - Superint. Regional/AM  
**Responsáveis:** A. Rogerio P. da Silva ; Anderson Rogério Pereira da Silva; André Pereira da Silva; Coral Construcao e Conservacao de Servicos Ltda - Me ; Cotrar Comércio Transportes e Representações Ltda. ; Francisco Caninde Fernandes de Macedo; Granito Construtora Ltda - Me ; Ivanhoe Martins Fernandes; Jose Edson Rodrigues de Souza; José Domingos Soares; José Targino Sobrinho da Cruz; Kercio Silva Pinto; Liomar Guimaraes Azevedo - Me ; Maria das Graças Malheiros Monteiro; Patrícia Pereira da Silva; Percol Perfuracoes de Pocos e Comercio de Bombas e Compressores Ltda ; Raimundo Soares da Silva  
**Representação legal:** Joao Pontes Rocha Filho (OAB/CE 15.087), representando Jose Edson Rodrigues de Souza; Léo da Silva Alves (OAB/DF 7.621), representando Maria das Graças Malheiros Monteiro
- 017.889/2020-0 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO  
**Representante:** Tribunal de Contas da União  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal de Pelotas  
**Representação legal:** não há

**Ministro BENJAMIN ZYMLER**

- 000.252/2023-9 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO  
**Representante:** Purgare Engenharia Ambiental Ltda.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares  
**Representação legal:** Luiz Felipe Pires da Costa (OAB/MA 22.567), Fernanda Dayane dos Santos Queiroz (OAB/MA 15.164), Jorge Alessandro Miranda Barros (OAB/MA 14.850) e outros
- 001.164/2023-6 - Natureza:** DENÚNCIA  
**Responsável:** Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)  
**Interessado:** Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando do Exército  
**Representação legal:** não há
- 002.327/2023-6 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO  
**Representante:** Globomed Distribuidora de Medicamentos Ltda.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Prefeitura Municipal de Caxias/MA  
**Representação legal:** Ciro Alexandre de Carvalho (OAB/CE 29.525), representando Globomed Distribuidora de Medicamentos Ltda.
- 002.554/2023-2 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO  
**Representante:** Digisystem Serviços Especializados Ltda  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Caixa Econômica Federal - Centralizadora Nacional Contratações - CECOT/BR  
**Representação legal:** Sandro Valério (OAB/PR 70.516)
- 002.574/2023-3 - Natureza:** DENÚNCIA  
**Interessado:** Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina- Appa  
**Responsável:** Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)  
**Representação legal:** Marcus Vinicius de Oliveira (OAB/DF 57.260), Lays Caceres Bento da Silva (OAB/DF 50.818) e outros, representando identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

- 010.927/2015-8 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Recorrente:** Gutemberg Medeiros Damasceno  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundo Nacional de Saúde.  
**Responsáveis:** Carlos Roberto de Freitas Medeiros; Cristiane Maria Barros Gutterres; Fernanda Letieri Monteiro Ribeiro; Gutemberg Medeiros Damasceno  
**Representação legal:** Luciana Maria Gualter Bastos (OAB/RJ 90.190), Bruno Patricio Oliveira da Silva (OAB/RJ 126.694), representando Gutemberg Medeiros Damasceno; Luciana Maria Gualter Bastos (OAB/RJ 90.190), Bruno Patricio Oliveira da Silva (OAB/RJ 126.694), representando Cristiane Maria Barros Gutterres; Luciana Maria Gualter Bastos (OAB/RJ 90.190), Bruno Patricio Oliveira da Silva (OAB/RJ 126.694), representando Fernanda Letieri Monteiro Ribeiro; Carmen Susana de Melo Ribeiro (OAB/RJ 51.887), representando Carlos Roberto de Freitas Medeiros

### Ministro AUGUSTO NARDES

- 002.685/2023-0 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO  
**Representante:** Arflex Comercio e Serviço de Climatização Ltda.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Hospital Universitário Prof. Polydoro Ernani de São Thiago - UFSC.  
**Representação legal:** Jessica Silva Martins (OAB/SC 56.838), representando Arflex Comercio e Servico de Climatizacao Ltda.
- 024.312/2015-0 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Recorrente:** Regina Celia Matos Moura.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Prefeitura Municipal de Santa Quitéria/CE.  
**Responsáveis:** Francisco das Chagas Magalhães Mesquita; Regina Celia Matos Moura.  
**Representação legal:** Jean Gardenio Magalhaes de Siqueira (OAB/CE 46.790), representando Regina Celia Matos Moura; Ana Rachel Magalhaes Mesquita de Oliveira (OAB/CE 29.740), representando Francisco das Chagas Magalhães Mesquita.

### Ministro AROLDO CEDRAZ

- 009.773/2022-3 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO  
**Representante:** Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério Público Federal.  
**Representação legal:** não há.
- 020.753/2022-5 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO  
**Representante:** Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério Público Federal.  
**Representação legal:** não há.

**029.632/2020-0 - Natureza:** DESESTATIZAÇÃO  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Agência Nacional de Transportes Aquaviários; Ministério da Infraestrutura.  
**Representação legal:** não há.

**Ministro ANTONIO ANASTASIA**

**002.324/2023-7 - Natureza:** DENÚNCIA  
**Interessado:** Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Município de Fortaleza/CE.  
**Responsável:** Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).  
**Representação legal:** Edson Antonio Cruz Santana (OAB/CE 13.548), representando o denunciante.

**003.539/2023-7 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Banco Central do Brasil.  
**Representante:** Ceará Segurança de Valores Ltda.  
**Representação legal:** Rodrigo Jereissati de Araujo (OAB/CE 8.175), representando Ceará Segurança de Valores Ltda.

**020.996/2022-5 - Natureza:** DENÚNCIA  
**Interessado:** Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Secretaria-executiva da Secretaria-geral da Presidência da República.  
**Responsável:** Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).  
**Representação legal:** Eduarda Portella Quevedo (OAB/SP 464.676), representando a denunciante.

**027.913/2022-8 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO  
**Representante:** Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Presidência da República.  
**Representação legal:** não há.

**027.926/2022-2 - Natureza:** MONITORAMENTO  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Banco Central do Brasil.  
**Representação legal:** não há.

**031.451/2022-5 - Natureza:** SOLICITAÇÃO  
**Representação legal:** não há.

**Ministro JHONATAN DE JESUS**

- 000.124/2023-0 - Natureza:** DENÚNCIA  
**Responsável:** Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).  
**Interessado:** Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Prefeitura Municipal de Esmeraldas - MG.  
**Representação legal:** não há.
- 003.536/2022-0 - Natureza:** DENÚNCIA  
**Interessado:** Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Administração Regional do Senac no Estado do Ceará; Administração Regional do Sesc no Estado do Ceará  
**Responsável:** Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)  
**Representação legal:** Andrei Barbosa de Aguiar (OAB/CE 19.250) e Ubiratan Diniz de Aguiar (OAB/CE 3.625), representando Administração Regional do Senac no Estado do Ceará; Andrei Barbosa de Aguiar (OAB/CE 19.250) e Ubiratan Diniz de Aguiar (OAB/CE 3.625), representando Administração Regional do Sesc no Estado do Ceará; Antonio Cleto Gomes (OAB/CE 5.864), representando o denunciante.
- 006.299/2022-9 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO  
**Representante:** Localfrio S.A.  
**Interessado:** Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral e Arrumadores de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá, Itanhém, Peruíbe, Itariri, Pedro de Toledo, Miracatu, Ilha Comprida, Cananéia, Pariqueira-Açu, Jacupiranga, Eldorado, Bertiooga, São Sebastião, Ilhabela, Caraguatatuba e Ubatuba.  
**Órgãos/Entidades/Unidades:** Agência Nacional de Transportes Aquaviários; Ministério da Infraestrutura; Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários.  
**Representação legal:** Anderson Medeiros Bonfim (OAB/SP 315.185), Pedro Estevam Alves Pinto Serrano (OAB/SP 90.846) e outros, representando Localfrio S.A. Armazéns Gerais Frigoríficos.
- 011.534/2020-6 - Natureza:** MONITORAMENTO  
**Recorrentes:** Paulo Elson da Silva e Silva e Município de São Domingos do Capim/PA.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Municípios do Estado do Pará (143 municípios).  
**Representação legal:** Pedro Felipe Alves Ribeiro (OAB/PA 26.575) e Nikolas Gabriel Pinto de Oliveira (OAB/PA 22.334), representando Paulo Elson da Silva e Silva; Nikolas Gabriel Pinto de Oliveira (OAB/PA 22.334), representando Município de São Domingos do Capim/PA.

- 012.180/2022-0 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO  
**Representante:** VS Data Comercio & Distribuição Ltda.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Agência Nacional do Cinema.  
**Representação legal:** Fabiano Siqueira Soldaini (OAB/RJ 123.632), representando O2 Soluções Em Tecnologia Digital Ltda.
- 012.624/2017-9 - Natureza:** RELATÓRIO DE AUDITORIA  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.  
**Representação legal:** Ana Paula Barbosa de Sá (OAB/RJ 140.352), Maria Joana Carneiro de Moraes (OAB/RJ 158.738) e outros, representando Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; Paulo Sergio Bezerra dos Santos, Débora Goelzer Fraga e outros, representando Agência Nacional de Transportes Terrestres; Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP 207.545) e outros, representando K-infra Rodovia do Aço S.A.
- 013.181/2022-0 - Natureza:** SOLICITAÇÃO  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região/AL.  
**Representação legal:** não há.
- 013.278/2022-3 - Natureza:** DENÚNCIA  
**Denunciante:** Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.  
**Representação legal:** Marcelo Dourado Costa (OAB/BA 42.931).
- 016.063/2022-8 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO  
**Representante:** F dos S Monteiro Neto Comércio & Serviços.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Secretaria-Executiva de Coordenação de Ações de Assistência Emergencial.  
**Representação legal:** Bruna Bianca Garcia da Silva Diniz (OAB/MA 24.005), representando F dos S Monteiro Neto Comércio & Serviços.
- 018.276/2018-0 - Natureza:** RELATÓRIO DE AUDITORIA  
**Recorrente:** Município de Barreiras/BA.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Município de Barreiras/BA.  
**Representação legal:** Tulio Machado Viana (OAB/BA 53.152), representando Município de Barreiras/BA; Emanuel José Reis de Almeida (OAB/BA 14592), representando Município de Prefeitura Municipal de Cipó/BA; Luiz Henrique do Vale Silva (OAB/BA 21.703), representando Município de Pilão Arcado/BA; Marcone de Jesus Aragão Lima (OAB/BA 56.927), representando Município de Ribeira do Amparo/BA; Tania Alves Góes Dias (OAB/BA 18.045), representando Município de Santaluz/BA; Elisio de Azevedo Freitas (OAB/PE 18.596), representando Ricardo Maia Chaves de Souza; João Antonio Dantas Silva (OAB/BA 39.126) e outro, representando Luiz Jacome Brandão Neto.

- 020.096/2022-4 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO  
**Representantes:** J. R. Machado Comércio e Serviços Ltda.; Wanjour Comércio de Metais, Joias e Serviços de Telecomunicações Ltda - Me.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Centro de Comunicação Social.  
**Representação legal:** Tabitha Neves dos Santos (OAB/RJ 223.210), representando Etmetal Comércio e Indústria de Placas Metálicas Ltda.; Alexandre de Jesus Ferro Seabra e Washington Rodrigues Silva Jannuzzi, representando Wanjour Comércio de Metais, Joias e Serviços de Telecomunicações Ltda - Me; Debora Rodrigues Peixoto da Silva (OAB/RJ 227.012) e Allan de Moura Silva Rosario (OAB/RJ 220.528), representando J. R. Machado Comercio e Serviços Ltda.
- 020.746/2022-9 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO  
**Recorrente:** White Martins Gases Industriais do Nordeste Ltda.  
**Interessado:** Alexsandro Santos da Silva Ltda.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Secretaria de Saúde.  
**Representação legal:** Rafael Fernandes de Santa Cruz Oliveira (OAB/PE 41.911), representando Secretaria de Saúde; Arthur Vinicius Noronha da Silva (OAB/PB 29.883), representando Alexsandro Santos da Silva Ltda; Ítalo Ribeiro Montenegro (OAB/PE 26.821), representando White Martins Gases Industriais do Nordeste Ltda.
- 021.118/2022-1 - Natureza:** MONITORAMENTO  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial/Administração Regional no Estado da Bahia.  
**Representação legal:** não há.
- 025.470/2021-3 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Responsáveis:** Alcinda de Jesus Martins Cabral; Fernando Cesar Moraes de Jesus; Construtora Moraes Cabral Ltda. e Arnóbio Rodrigues dos Santos.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Município de Centro Novo do Maranhão/MA.  
**Representação legal:** não há.
- 027.800/2022-9 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO  
**Representante:** ISM Gomes de Mattos Eireli.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Força Tarefa Logística Humanitária da Operação Colhida/Ministério da Defesa.  
**Representação legal:** Caio Fonteles Medeiros Amora (OAB/CE 34.270), representando ISM Gomes de Matos Eireli.
- 028.830/2022-9 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO  
**Representante:** Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Coordenação Regional da Funai do Litoral Sul/SC.  
**Representação legal:** João Luís de Castro (OAB/SP 248.871), representando Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli.

- 029.170/2022-2 - Natureza:** DENÚNCIA  
**Denunciante:** identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Agência Nacional de Telecomunicações.  
**Representação legal:** não há.
- 030.121/2022-1 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO  
**Representante:** Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 14ª Região.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Conselho Nacional de Justiça e Tribunal Superior do Trabalho.  
**Representação legal:** Leonardo Ramos Gonçalves (OAB/DF 28.428) e outros, representando a Amatra14.
- 031.685/2022-6 - Natureza:** MONITORAMENTO  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Rede Ferroviária de Segurança Social Refêr; Ministério da Infraestrutura.  
**Representação legal:** Diogo Mentor de Mattos Rocha (OAB/RJ 181.864), André Luiz Lima Storni Rocha (OAB/RJ 95.707) e outros, representando Fundação Rede Ferroviária de Segurança Social Refêr.

#### **Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**

- 000.332/2023-2 - Natureza:** DENÚNCIA  
**Interessado:** Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Polícia Rodoviária Federal.  
**Responsável:** Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).  
**Representação legal:** não há.
- 020.632/2004-7 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Prefeitura Municipal de Pirapemas/MA.  
**Responsáveis:** Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).  
**Representação legal:** Nathalie Cancela Cronemberger Campelo (OAB/PI 2.953), Renata Cristina Azevedo Coqueiro Portela (OAB/PI 6.066), Eriko Jose Domingues da Silva Ribeiro (OAB/MA 4.835), Jose Norberto Lopes Campelo (OAB/PI 2594), Marina Lopes Roque Godinho (OAB/MA 15.451), Emmanuel Almeida Cruz (OAB/MA 3.806), Paulo Humberto Freire Castelo Branco (OAB/MA 7488-A), Hugo Gedeon Cardoso (OAB/MA 8.891) e outros.
- 027.507/2017-3 - Natureza:** MONITORAMENTO  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.  
**Representação legal:** não há.

**Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA**

- 030.811/2022-8 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO  
**Representante:** Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.  
**Representação legal:** não há.

**Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA**

- 002.036/2019-3 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO  
**Representante:** Tribunal de Contas da União.  
**Responsáveis:** Genivaldo Barbosa dos Santos; Herbert Pereira de Oliveira; Marco Antônio Amigo; Metanóia Engenharia e Tecnologia Ltda; Qtc Qualificação, Treinamento e Capacitação Ltda. - Me.  
**Interessados:** Cristal Desenvolvimento Organizacional Ltda.; Metanóia Engenharia e Tecnologia Ltda; Qtc Qualificação, Treinamento e Capacitação Ltda. - ME.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado da Bahia.  
**Representação legal:** Marcio Augusto Amaral Malta (OAB/BA 61.379), Luiz Carlos Braga de Figueiredo (OAB/DF 16.010) e outros, representando Marco Antônio Amigo; Luiz Claudio Moitinho Gomes, representando Cristal Desenvolvimento Organizacional Ltda.; Kleber Soares Santos, representando Metanóia Engenharia e Tecnologia Ltda; Jose Henrique Borges de Campos (OAB/DF 60.035), representando Herbert Pereira de Oliveira; Marcio Augusto Amaral Malta (OAB/BA 61.379), representando Genivaldo Barbosa dos Santos.
- 014.513/2017-0 - Natureza:** MONITORAMENTO  
**Responsável:** Juliano do Vale.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Conselho Federal de Odontologia.  
**Representação legal:** Andréa Damm da Silva Brum da Silveira (OAB/RJ 79.208), Juan Reguengo Rodrigues (OAB/RJ 93.496) e outros, representando Conselho Federal de Odontologia.
- 028.034/2020-1 - Natureza:** MONITORAMENTO  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Secretaria Especial do Desenvolvimento Social.  
**Representação legal:** não há.
- 029.049/2022-9 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO  
**Representante:** Fibra Distribuicao & Logistica Eireli.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Prefeitura Municipal de Jataizinho/PR.  
**Representação legal:** Jair Balduino de Souza, representando Fibra Distribuicao & Logistica Eireli; Jose Augusto Ribas Vedan (OAB/PR 12.531), representando Prefeitura Municipal de Jataizinho/PR.

## PROCESSOS UNITÁRIOS

### SUSTENTAÇÃO ORAL

#### Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

- 009.084/2012-6 -** Tomada de contas especial instaurada em razão irregularidades ocorridas na execução de convênio que tinha por finalidade construir 130 cisternas. Análise das alegações de defesa.  
**Interessado:** Ministério da Integração Nacional  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Município de Pocinhos/PB  
**Responsáveis:** Adriano Cezar Galdino de Araujo; Construtora Caiçara Ltda.; Ozana Lígia Lima Silva de Lima; Saulo José de Lima  
**Representação legal:** Ana Carolina Mazoni (OAB/DF 31.606), Newton Nobel Sobreira Vita (OAB/PB 10.204), Isabela Araujo D Assuncao (OAB/PB 17.270), Felipe Carvalho Vieira (OAB/PB 15.747), Rhafael Sarmiento Fernandes (OAB/PB 17.319) e outros

#### Interesse em sustentação oral:

- **Jaques Fernando Reolon (OAB/DF nº 22.885)**, em nome de ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAUJO

#### Ministro BENJAMIN ZYMLER

- 026.840/2016-2 -** Tomada de contas especial instaurada em razão de superfaturamento apurado em contrato celebrado para a construção das Tubovias da Refinaria Abreu e Lima - Rnest. Análise de mérito.  
**Órgão/Entidade:** Petróleo Brasileiro S.A.  
**Responsáveis** Consorcio CII - Consorcio Ipojuca Interligações; Construtora Queiroz Galvão S.A.; IESA Óleo & Gás S.A.; Valdir Lima Carreiro; Ildefonso Colares Filho; José Sérgio Gabrielli de Azevedo; Paulo Roberto Costa; Pedro José Barusco Filho; Renato de Souza Duque; Venina Velosa da Fonseca  
**Representação legal:** Antônio José Dias Ribeiro da Rocha Frota (OAB/SP 345.213), Ubiratan Mattos (OAB/SP 50.468), João Carlos Ribeiro Areosa (OAB/RJ 152.026 e OAB/SP 323.492A), representando Venina Velosa da Fonseca; Guilherme Augusto Ferreira Fregapani (OAB/DF 34.406), representando José Sérgio Gabrielli de Azevedo; Luis Felipe Vasconcelos de Melo Cavalcanti (OAB/PE 42.884), representando Construtora Queiroz Galvão S.A.; Hélio Siqueira Júnior (OAB/RJ 62.929) e Antônio Carneiro Maia Neto (OAB/RJ 138.278), representando Petróleo Brasileiro S.A.; Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154), Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108), Igor Fellipe Araújo de Sousa (OAB/DF 41.605), representando Valdir Lima Carreiro, Consorcio CII - Consorcio Ipojuca Interligações, IESA Óleo & Gás S.A., Construtora Queiroz Galvão S. A.; Eduardo Stênio Silva Sousa (OAB/DF 20.327), representando espólio de Ildefonso Colares Filho; Daniele de Oliveira Nunes (OAB/RJ 165.787), representando Renato de Souza Duque; João Mestieri (OAB/RJ 13.645), representando Paulo Roberto Costa

#### Interesse em sustentação oral:

- **Ubiratan Mattos (OAB/DF nº 1.023)**, em nome de VENINA VELOSA DA FONSECA
- **Bruna Wills (OAB/DF nº 46.082)**, em nome de ALYA CONSTRUTORA S/A

**Ministro AUGUSTO NARDES**

- 012.312/2012-6 -** Recurso de revisão contra acórdão que julgou irregulares as contas da recorrente, com condenação em débito e multa, em razão de irregularidades relacionadas a contrato de repasse para execução do Portal de entrada da cidade de Pacatuba/CE.  
**Recorrente:** Marluce Moreira Rodrigues.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Município de Pacatuba/CE.  
**Representação legal:** Ricardo Gomes de Souza Pitombeira (OAB/CE 31.566).

**Interesse em sustentação oral:**

- **Antonio Braga Neto (OAB/CE nº 17.713)**  
**e Ricardo Gomes de Souza Pitombeira**  
**(OAB/CE nº 31.566)**, em nome de  
 MARLUCE MOREIRA RODRIGUES

- 015.692/2019-1 -** Pedido de reexame contra acórdão que rejeitou as razões de justificativa e aplicou multa ao recorrente em razão da obstrução ao livre exercício de fiscalização pelo TCU, quando da realização de auditoria na Petrobras.  
**Recorrente:** André Luis Fares Francis.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Petróleo Brasileiro S.A.  
**Representação legal:** Hélio Siqueira Júnior (OAB/RJ 62.929) e outros, representando a Petróleo Brasileiro S.A.; Rafael Zimmermann Santana (OAB/RJ 154.238), representando André Luis Fares Francis.

**Interesse em sustentação oral:**

- **Rafael Zimmermann Santana (OAB/RJ**  
**nº 154.238)**, em nome de ANDRÉ LUIS  
 FARES FRANCIS

**Ministro BRUNO DANTAS**

- 000.690/2020-1 -** Representação sobre possíveis irregularidades na contratação temporária de militares da reserva e civis aposentados para reforçar o atendimento no Instituto Nacional do Seguro Social com vistas a reduzir a fila de processos pendentes de análise desse Instituto.  
**Representante:** Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União  
**Unidades Jurisdicionadas:** Casa Civil da Presidência da República; Instituto Nacional do Seguro Social; Ministério da Defesa; Ministério da Economia  
**Representação legal:** Irma Claudia do Nascimento Moraes (OAB/DF 48.255), Rodrigo Figueiredo Paiva (OAB/ES 18.355) e outros, representando Ministério da Defesa, Casa Civil da Presidência da República e Ministério da Economia

**Interesse em sustentação oral:**

- **Raul Pereira Lisboa (OAB/DF**  
**nº 35.180)**, em nome de MINISTÉRIO DA  
 ECONOMIA (EXTINTO)

**Revisor: Ministro Vital do Rêgo (07/12/2022)**

**034.902/2015-5 -** Tomada de Contas Especial para quantificação do dano e apuração de responsabilidade pelos indícios de superfaturamento no contrato celebrado para a construção da Central de Desenvolvimento de Plantas de Utilidades (CDPU) do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (Comperj). Análise das alegações de defesa.

**Unidade Jurisdicionada:** Petróleo Brasileiro S.A

**Responsáveis:** Construtora Norberto Odebrecht S.A.; Consórcio TUC Construções; César Ramos Rocha; Francisco Pais; Luiz Alberto Gaspar Domingues; Marcelo Bahia Odebrecht; Márcio Faria da Silva; Odebrecht S.A.; Paulo Roberto Costa; PPI - Projeto de Plantas Industriais Ltda; Renato de Souza Duque; Ricardo Ribeiro Pessoa; Roberto Gonçalves; Rogério Santos de Araújo; Toyo Engineering Corporation; UTC Engenharia S.A.; UTC Participações S.A

**Representação legal:** Igor Fellipe Araújo de Sousa (OAB/DF 41.605), Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154) e outros, representando Consórcio TUC Construções; Igor Fellipe Araújo de Sousa (OAB/DF 41.605), Marina Hermeto Correa (OAB/MG 75.173) e outros, representando Odebrecht S.A.; Marcelo Augusto Puzone Gonçalves (OAB/SP 272.153), Sergio Rabello Tamm Renault (OAB/SP 66.823) e outros, representando UTC Participações S.A.; Igor Fellipe Araújo de Sousa (OAB/DF 41.605), Diogo Uehbe Lima (OAB/RJ 184.564) e outros, representando Marcelo Bahia Odebrecht; João de Baldaque Danton Coelho Mestieri (OAB/RJ 171.466), Fernanda Pereira da Silva Machado (OAB/RJ 168.336) e outros, representando Paulo Roberto Costa; Ricardo Pagliari Levy (OAB/SP 155.566), Fernando Rissoli Lobo Filho (OAB/SP 330.254) e Thiago Magalhães Freitas Sá (OAB/SP 429.818), representando PPI - Projeto de Plantas Industriais Ltda; Igor Fellipe Araujo de Sousa (OAB/DF 41.605), Marina Hermeto Correa (OAB/MG 75.173) e outros, representando Márcio Faria da Silva; Igor Fellipe Araujo de Sousa (OAB/DF 41.605), Marina Hermeto Correa (OAB/MG 75.173) e outros, representando Rogério Santos de Araújo; Matheus Meott Silvestre (OAB/RJ 197.666), Márcio Cavalcanti (OAB/RJ 110.541) e outros, representando Luiz Alberto Gaspar Domingues; Joao Victor Adorno Haidamus (OAB/SP 400.011), Lucas Americo Jurado (OAB/SP 291.111) e outros, representando Construtora Norberto Odebrecht S A; Marcelo Augusto Puzone Gonçalves (OAB/SP 272.153), Sergio Rabello Tamm Renault (OAB/SP 66.823) e outros, representando UTC Engenharia S.A.; Marcelo Augusto Puzone Gonçalves (OAB/SP 272.153), Sergio Rabello Tamm Renault (OAB/SP 66.823) e outros, representando Ricardo Ribeiro Pessoa; Igor Fellipe Araujo de Sousa (OAB/DF 41.605), Marina Hermeto Correa (OAB/MG 75.173) e outros, representando César Ramos Rocha; Miriam Venância Ribeiro Avena (OAB/RJ 145.632), Geórgia Valverde Leão Romeiro (OAB/BA 18.578) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.; Felipe Henrique Braz Guilherme (OAB/PR 69.406), Conrado Miranda Gama Monteiro (OAB/PR 70.003) e outros, representando Roberto Gonçalves; e Márcio Gomes Leal (OAB/RJ 84.801), Rodrigo Benício Jansen Ferreira (OAB/RJ 111.830) e outros, representando Renato de Souza Duque

**Interesse em sustentação oral:**

- **Fernando Rissoli Lobo Filho (OAB/SP nº 330.254)**, em nome de PPI - PROJETO DE PLANTAS INDUSTRIAIS LTDA

**Revisor: Ministro Vital do Rêgo (07/12/2022)**

- 036.367/2016-8 -** Acompanhamento da adaptação dos serviços de telecomunicações (STFC) de concessão para autorização.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Agência Nacional de Telecomunicações  
**Representação legal:** Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108), Patrícia Guercio Teixeira Delage (OAB/MG 90.459) e outros, representando Telefônica Brasil S.A.; Patrícia Guercio Teixeira Delage (OAB/MG 90.459), Jefferson Lourenço dos Santos (OAB/DF 60.644) e outros, representando Brasil Telecom S.A.; Carlos Eduardo Monteiro de Moraes Medeiros e Eduardo Castelo Branco Vercosa Massa (OAB/RJ 143.835), representando Telemar Norte Leste S.A. - em Recuperação Judicial; Daniel Andrade Fonseca, Mariana Félix Gonçalves de Mateus e outros, representando Agência Nacional de Telecomunicações

**Interesse em sustentação oral:**

- **Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF nº 28.108)**, em nome de TELEFONICA BRASIL S.A. e OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

**Revisor: Ministro Vital do Rêgo (07/12/2022)**

## PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

**Ministro BRUNO DANTAS**

- 035.732/2020-2 -** Acompanhamento da desestatização do Porto de Santos, por meio da alienação da totalidade das ações da Santos Port Authority pertencentes à União associada à outorga da concessão do serviço público de administração do porto.  
**Unidades Jurisdicionadas:** Ministério da Infraestrutura; Agência Nacional de Transportes Aquaviários; Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; Autoridade Portuária de Santos S.A  
**Representação legal:** Maritisa Mara Gambirasi Carcinoni, representando Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; Maritisa Mara Gambirasi Carcinoni, representando Bndes Participações S.A.; Maritisa Mara Gambirasi Carcinoni, representando Agência Especial de Financiamento Industrial

**1º Revisor: Ministro Walton Alencar Rodrigues (13/12/2022)**

**2º Revisor: Ministro Benjamin Zymler (13/12/2022)**

**3º Revisor: Ministro Vital do Rêgo (13/12/2022)**

**Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**

- 017.256/2017-8 -** Apartado de representação constituído para realização de audiências dos componentes da diretoria do BNDES e demais responsáveis pelas autorizações de aportes ao plano de benefícios previdenciários administrado pela Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES (Fapes), sem a correspondente contrapartida dos participantes.  
**Representantes:** Sérgio Djundi Taniguchi e José Carlos Sampaio Chedeak.  
**Órgãos/Órgão/Entidade/Unidade:** Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; Superintendência Nacional de Previdência Complementar.  
**Responsáveis:** Armando Mariante Carvalho Junior; Carlos Alberto de Lazari dos Santos; Cláudia Pimentel Trindade Prates; Cláudio Figueiredo Coelho Leal; Eduardo Rath Fingerl; Frederico Rezende Silva; José Ricardo Botelho Core; João Carlos Ferraz; Leopoldo Orsini de Castro França; Luciano Galvão Coutinho; Luiz Fernando Linck Dorneles; Mariane Sardenberg Sussekind; Marize Bacellar Pinheiro; Oliver Azevedo Tuppan; Paulo de Sá Campello Faveret Filho; Pedro Jacques de Moraes; Wagner Bittencourt de Oliveira.  
**Representações legais:** Fátima Luiza de Faria Costa Dias (OAB/RJ 46.777) e outros, representando Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; Francisco Augusto da Costa e Silva (OAB/RJ 21.370) e outros, representando Armando Mariante Carvalho Junior, Eduardo Rath Fingerl, José Ricardo Botelho Core, Luiz Fernando Linck Dorneles, Mariane Sardenberg Sussekind e Wagner Bittencourt de Oliveira; Pedro José de Almeida Ribeiro (OAB/RJ 163.187) e outros, representando Frederico Rezende Silva; Pedro José de Almeida Ribeiro (OAB/RJ 163.187) e outros, representando Claudio Figueiredo Coelho Leal, Pedro Jacques de Moraes; Pedro José de Almeida Ribeiro (OAB/RJ 163.187) e outros, representando Carlos Alberto de Lazari dos Santos; Cláudia Fabiana Correa Lisboa (OAB/SP 246.413) e outros, representando Paulo de Sá Campello Faveret Filho; Melissa Monte Stephan (OAB/RJ 118.596) e outros, representando Leopoldo Orsini de Castro França e Marize Bacellar Pinheiro; Sérgio Bermudes (OAB/RJ 17.587), Fábio Mantuano Príncipe Martins (OAB/RJ 181.783) e outros, representando João Carlos Ferraz e Luciano Galvão Coutinho; Estevão Gomes Correa dos Santos (OAB/RJ 166.597) e outros, representando Oliver Azevedo Tuppan.

**Revisor: Ministro Antonio Anastasia (10/08/2022)**

## REABERTURA DE DISCUSSÃO

### Ministro AROLDO CEDRAZ

**045.458/2021-9 -** Representação formulada com o objetivo de evitar o comprometimento do Orçamento da União com as despesas vinculadas às obrigações assumidas do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), diante da publicação da Lei n.º 12.257, de 1º de dezembro de 2021 e da Emenda Constitucional n.º 113, de 8 de dezembro de 2021.

**Representante:** Hugo Leal.

**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundo de Compensação de Variações Salariais.

**Representação legal:** não há.

**Revisor: Ministro Vital do Rêgo (23/11/2022)**

### Ministro JORGE OLIVEIRA

**027.291/2018-9 -** Embargos de declaração contra acórdão que apreciou denúncia a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Conselho Curador dos Honorários Advocáticos - CCHA.

**Embargantes:** Advocacia-Geral da União; Associação Nacional dos Advogados Públicos Federais; Conselho Curador dos Honorários Advocáticos.

**Órgão/Entidade/Unidade:** Advocacia-Geral da União

**Representação legal:** José Levi Mello do Amaral Junior, Arthur Cerqueira Valério, Raul Pereira Lisbôa, Rogério Telles Correia das Neves, Irma Cláudia do Nascimento Morais, e outros, representando Advocacia-Geral da União, Bruno Corrêa Burini (OAB/DF 42.841), Andrews Leoni da Silva França (OAB/DF 34.149), Anna Luísa Mota Guimarães e outros, representando Conselho Curador dos Honorários Advocáticos, Marcelo Cama Proença Fernandes (OAB/DF 22.071), representando Associação Nacional dos Advogados Públicos Federais.

**1º Revisor: Ministro Vital do Rêgo (13/07/2022)**

**2º Revisor: Ministro Walton Alencar Rodrigues (13/07/2022)**

## DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

### Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

- 001.016/2022-9 -** Representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas nos procedimentos conduzidos pelo Ministério das Comunicações e pela Presidência da República que culminaram na indicação de membro do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações ao cargo de presidente do Conselho Diretor da Agência, por meio da Mensagem Presidencial 683, de 14/12/2021.  
**Representante:** Secretaria-Geral da Presidência da República e Ministério das Comunicações  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério das Comunicações; Presidência da República  
**Representação legal:** não há

### Ministro BENJAMIN ZYMLER

- 000.520/2021-7 -** Tomada de contas especial instaurada em razão do recebimento de pensão militar na condição de filha maior solteira, mesmo após a beneficiária ter constituído união estável. Análise de mérito.  
**Interessados/Responsáveis:** Grupamento de Apoio de Curitiba, Roseli Machado da Silva  
**Órgão/Entidade/Unidade:** 2º Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo - CINDACTA  
**Representação legal:** não há

### Ministro AUGUSTO NARDES

- 002.493/2018-7 -** Pedido de reexame contra acórdão que julgou parcialmente procedente representação referente à apuração dos valores de ressarcimento ao FCDF, e demais providências correlatas, em virtude da cessão de servidores pagos com recursos do Fundo a outros entes, do Distrito Federal e de outros entes federativos.  
**Representante:** Tribunal de Contas da União.  
**Recorrente:** Distrito Federal.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; Fundo Constitucional do Distrito Federal; Polícia Civil do Distrito Federal; Polícia Militar do Distrito Federal.  
**Representação legal:** Ludmila Lavocat Galvão (Procuradora-Geral do Distrito Federal), entre outros, representando o Distrito Federal.

- 004.602/2012-9 -** Processo administrativo que trata da regulamentação do pagamento do adicional de atividade penosa previsto nos artigos 70 e 71 da Lei 8.112/1990.  
**Órgão/Entidade:** não há.  
**Interessados:** Antonio José Bezerra de Lima; Jeff Chandle da Silva Taveira; José Mauro Diniz Lima; Leomar Lustosa de Oliveira; Michel de Oliveira Bandeira; Rômulo Tabosa Gomes Ferreira.  
**Representação legal:** não há.
- 005.425/2020-4 -** Revisão de ofício de ato de aposentadoria.  
**Interessado:** Gilson Rodrigues Vale.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade Federal de São João Del Rei.  
**Representação legal:** Ivan da Silva Barbosa (OAB/MG 25.955), representando Gilson Rodrigues Vale.
- 005.859/2011-5 -** Recurso de revisão interposto contra acórdão que julgou irregulares as contas da recorrente, com condenação em débito e multa, em razão de irregularidades na execução das obras voltadas à reconstrução da Ponte Capivari-Cachoeira.  
**Interessados:** Procuradoria da República/PR - MPF/MPU; Tribunal de Contas da União  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Superintendência Regional do Dnit no Estado do Paraná  
**Responsáveis:** Construtora A Gaspar S/A; David José de Castro Gouvêa  
**Representação legal:** Gabriele Seffrin (OAB/PR 59.284), Felipe Mendonça Montenegro (OAB/PR 52.570) e outros, representando David José de Castro Gouvêa; André Ferreira Lins Rocha (OAB/BA 21.185), Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima (OAB/BA 15.654) e outros, representando Construtora A Gaspar S/A
- 006.480/2021-7 -** Tomada de contas especial instaurada em razão de dano ocorrido em virtude de desfalque de numerário na Tesouraria da Agência Floriano/PI e demais fatos correlatos relevantes identificados no decorrer das investigações.  
**Responsável:** Kácio dos Santos Rocha.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Caixa Econômica Federal.  
**Representação legal:** Francisco das Chagas Lima (OAB/PI 1672), representando Kácio dos Santos Rocha.

- 016.943/2020-1 -** Acompanhamento com o objetivo de analisar atos de gestão de diferentes gestores na condução do legado olímpico.  
**Interessado/Responsáveis:** Washington Fajardo, Secretário Municipal de Planejamento Urbano da Cidade do Rio de Janeiro; Eduardo Paes, Prefeito Municipal da Cidade do Rio de Janeiro.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Autoridade de Governança do Legado Olímpico; Ministério da Cidadania; Secretaria Especial do Esporte; Ministério da Defesa - Centro de Capacitação Física do Exército; Ministério do Esporte e Prefeitura Municipal da Cidade do Rio de Janeiro.  
**Representação legal:** não há

### Ministro AROLDO CEDRAZ

- 014.283/2021-2 -** Auditoria operacional no processo de recurso administrativo previdenciário.  
**Interessados/Responsáveis:** não há.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Nacional do Seguro Social; Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.  
**Representação legal:** não há
- 020.974/2019-1 -** Solicitação do Congresso Nacional com vistas à realização de auditoria no Fundo Amazônia, em especial nos contratos de repasse, investigando o objeto dos programas aprovados, a utilização dos recursos disponibilizados, a efetividade dos programas desenvolvidos, a correlação com os objetivos do fundo, a origem dos recursos aportados, o real objetivo dos doadores e a legalidade dos atos normativos de constituição, funcionamento e operação.  
**Interessada:** Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor do Senado Federal.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.  
**Representação legal:** Saulo Benigno Puttini (42.154/OAB-DF); Henrique Bastos Rocha (OAB/RJ 95.577); Marcelo Sampaio Vianna Rangel, (OAB/RJ 90.412); Pedro José de Almeida Ribeiro, (OAB/RJ 163.187); Cristina Telles de Araújo Silva, (OAB/RJ 166.362); Melissa Monte Stephan (OAB/RJ 118.596); Rodrigo Sales da Rocha Abreu (OAB/RJ 155.278); Carina Gallardo Rey, (OAB/RJ 132.226); Anna Paula Bottrel Souza, (OAB/RJ 143.502); Amanda Nogueira Bonfim e outros.

**Ministro ANTONIO ANASTASIA**

- 008.679/2022-3 -** Auditoria sobre a atuação finalística dos conselhos (federal e regionais) de fiscalização profissional do sistema farmácia  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Conselho Federal de Farmácia; Conselho Regional de Farmácia do Distrito Federal; Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia; Conselho Regional de Farmácia do Estado da Paraíba; Conselho Regional de Farmácia do Estado de Alagoas; Conselho Regional de Farmácia do Estado de Goiás; Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso; Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais; Conselho Regional de Farmácia do Estado de Pernambuco; Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rondônia; Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima; Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina; Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo; Conselho Regional de Farmácia do Estado de Sergipe; Conselho Regional de Farmácia do Estado do Acre; Conselho Regional de Farmácia do Estado do Amapá; Conselho Regional de Farmácia do Estado do Amazonas; Conselho Regional de Farmácia do Estado do Ceará; Conselho Regional de Farmácia do Estado do Espírito Santo; Conselho Regional de Farmácia do Estado do Maranhão; Conselho Regional de Farmácia do Estado do Mato Grosso do Sul; Conselho Regional de Farmácia do Estado do Pará; Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná; Conselho Regional de Farmácia do Estado do Piauí; Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro; Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Sul; Conselho Regional de Farmácia do Estado do Tocantins  
**Interessado:** Congresso Nacional  
**Representação legal:** não há
- 042.213/2021-5 -** Auditoria realizada com o objetivo de verificar a regularidade dos atos relacionados à contratação das obras de implantação do Trecho III do Projeto de Integração do Rio São Francisco, denominado Ramal do Salgado.  
**Interessado:** Congresso Nacional  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério do Desenvolvimento Regional  
**Responsável:** Sergio Luiz Soares de Souza Costa  
**Representação legal:** não há
- 042.666/2021-0 -** Auditoria de conformidade realizada com o objetivo de avaliar as atividades desempenhadas pela Casa Civil da Presidência da República no âmbito do Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado (Programa Pátria Voluntária), realizada com o objetivo de atender a solicitação do Congresso Nacional.  
**Interessados:** Presidência da República; Secretaria de Controle Interno da Presidência da República  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Casa Civil da Presidência da República; Fundação Banco do Brasil  
**Responsáveis:** Adriana Ramos Silva Pinheiro e Pollyana de Freitas Andrade Miguel  
**Representação legal:** não há

**Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**

- 010.072/2022-5 -** Representação de deputados e deputadas federais, dando conta de possíveis irregularidades ocorridas na operacionalização do Programa Auxílio Brasil  
**Representantes:** Deputados Federais Sâmia de Souza Bomfim, Fernanda Melchionna e Silva, Ivan Valente, Viviane da Costa Reis, Áurea Carolina de Freitas e Silva, Luiza Erundina de Sousa, Glauber de Medeiros Braga e Talíria Petrone Soares  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Cidadania  
**Representação legal:** não consta
- 033.890/2018-8 -** Tomada de contas especial autuada em razão do desvio de recursos da instituição efetivado por meio da simulação de contratações de pessoas físicas ou jurídicas ocorridas entre os exercícios de 2006 e 2011. Análise das alegações de defesa e razões de justificativa.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Serviço Social do Transporte - CONSELHO REGIONAL NORTE II (PA, AP)  
**Responsáveis:** Ana Quadros da Silva; Ana Rute Lacerda da Rocha Nascimento de Almeida; Cesar Lage de Farias; Comercio de Combustiveis do Para Ltda; Corrêa Sodré Ltda; Erivan Luiz do Nascimento; Fsb Comercio Varejista de Produtos Alimenticios Ltda; Mayara da Silva Santos de Farias; Orimar da Silva Luz; Vânia Maria Macedo Fontoura  
**Representação legal:** Fabiano Augusto Martins Silveira (OAB/DF 31.440), Lays Caceres Bento da Silva (OAB/DF 50.818) e outros, representando Serviço Social do Transporte - Conselho Regional Norte II (PA, AP); Wilson da Silva Ferreira (OAB/AP 2.714) e Eliana Soares Braga (OAB/AP 2.648), representando Ana Quadros da Silva; Wilson da Silva Ferreira (OAB/AP 2.714), representando Cesar Lage de Farias; Wilson da Silva Ferreira (OAB/AP 2.714) e Eliana Soares Braga (OAB/AP 2.648), representando Ana Rute Lacerda da Rocha Nascimento de Almeida; Ariella Magalhaes Ohana (OAB/AP 1.679) e Sérgio Paulo de Souza Jorge (OAB/AP 1.755), representando Fsb Comercio Varejista de Produtos Alimenticios Ltda; Tiago Martins Estacio (OAB/PA 16.430), representando Comercio de Combustiveis do Para Ltda

**Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA**

- 000.083/2021-6 -** Monitoramento da implementação de determinação relacionada ao envio para o Tribunal de cronograma do Processo Administrativo Disciplinar referente à apuração de falhas na contratação de sociedade empresarial indicadas em sindicância  
**Responsáveis:** Fiorentino Perugino Neto; Johnni Hunter Nogueira; Pedro Jose Vilar Godoy Horta.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo.  
**Representação legal:** Christopher Rezende Guerra Aguiar (OAB/SP 203.028), representando Johnni Hunter Nogueira.

- 007.906/2022-6 -** Representação acerca de possíveis irregularidades em pregão presencial para a contratação de serviços de administração, intermediação e fornecimento de benefício alimentação e refeição aos colaboradores do sistema Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco - FIEPE.  
**Representante:** empresa VR Benefícios e Serviços de Processamento S.A.  
**Órgãos/Entidades/Unidades:** Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, Departamento Regional de Pernambuco e Serviço Social da Indústria, Departamento Regional de Pernambuco.  
**Representação legal:** Alexandre Vitorino Silva (OAB/DF 15.774), Thiago Pedrosa Figueiredo (OAB/DF 18.230) e outros, representando o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional; Cássio Augusto Muniz Borges (OAB/RJ 91.152 e OAB/DF 20.016-A), representando o Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional; Viviane Kelly Di Gioia (OAB/SP 280.906), André Kloper de Almeida (OAB/SP 270.648 B) e outros, representando a VR Benefícios e Serviços de Processamento Ltda.
- 

#### **Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA**

- 003.351/2019-0 -** Representação sobre supostas irregularidades relacionadas a pagamento de salários acima do teto constitucional no âmbito do conselho profissional.  
**Representante:** Tribunal de Contas da União  
**Interessado:** Conselho Federal de Química  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Conselho Regional de Química da 4ª Região  
**Responsáveis:** Cátia Stelio Sashida; Hans Viertler; José Sérgio Ackel; José Glauco Grandi; Manlio Deodócio de Augustinis  
**Representação legal:** Gina Copola (OAB/SP 140.232) e Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP 64.974), representando Wagner Aparecido Contrera Lopes, José Antônio de Jesus Sacco, Alexandre de Paula, Teresa Hatue Maeda Murazawa e Carlos César Gabriel de Souza; Marcelo Oliveira Rocha (OAB/SP 113.887) e Marcelo José Oliveira Rodrigues (OAB/SP 106.872), representando Conselho Regional de Química IV Região (SP); Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP 64.974), representando Hans Viertler, Cátia Stelio Sashida e José Sérgio Ackel; Leandro Coelho Conceição (OAB/DF 30.328), representando Conselho Federal de Química; Dauro de Oliveira Machado (OAB/SP 155.697), representando José Glauco Grandi; Ana Lúcia Scheufen Tieghi (OAB/SP 234.075) e Guilherme Alves Corrêa de Lima Stefanini (OAB/SP 315.584), representando Manlio Deodócio de Augustinis

- 015.604/2021-7 -** Denúncia sobre possíveis irregularidades relacionadas à nomeação de delegados regionais para cargos internos do Conselho de Medicina sem concurso público, pratica de nepotismo.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo  
**Responsável:** Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)  
**Interessado:** Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)  
**Representação legal:** Olga Codorniz Campello Carneiro (OAB/SP 86.795), Luís André Aun Lima (OAB/SP 163.630) e outros, representando Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo; Paulo Vítor Liporaci Giani Barbosa (OAB/DF 50.301), representando Mario Jorge Tsuchiya
- 036.346/2019-5 -** Solicitação do Congresso Nacional sobre o impacto financeiro do tratamento diferenciado de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas.  
**Interessado:** Câmara dos Deputados.  
**Órgãos/Órgão/Entidade/Unidade:** Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia; Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia; Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional  
**Representação legal:** Fabrício Juliano Mendes Medeiros (OAB/DF 27.581) e Cecília Delalibera Trindade (OAB/MG 139.060), representando Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional
- 043.063/2021-7 -** Acompanhamento decorrente de Solicitação do Congresso Nacional para realização de fiscalização para avaliação da regularidade da aplicação dos recursos distribuídos ao Ministério da Saúde e ao Ministério da Defesa para enfrentamento da pandemia do Covid19.  
**Interessados:** Centro de Controle Interno da Aeronáutica; Centro de Controle Interno da Marinha; Centro de Controle Interno do Exército; Diretoria de Integridade do Ministério da Saúde; Secretaria de Controle Interno do Ministério da Defesa  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Defesa; Ministério da Saúde  
**Representação legal:** Irma Claudia do Nascimento Moraes (OAB/DF 48.255), Mauricio Muriack de Fernandes e Peixoto (OAB/CE 10.928) e outros, representando Ministério da Saúde.

**EDITAIS****SECRETARIA DE APOIO À GESTÃO DE PROCESSOS**

EDITAL 0250/2023-TCU/SEPROC, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2023.

Processo TC 015.753/2020-4 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO Rosival Lopes dos Santos, CPF: 388.607.165-00 do Acórdão 2775/2022-TCU-Segunda Câmara, Rel. Ministro Aroldo Cedraz, Sessão de 31/5/2022, proferido no processo TC 015.753/2020-4, por meio do qual o Tribunal conheceu do recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 12.537/2020-Segunda Câmara e, no mérito, negou-lhe provimento.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail [cacidadesao@tcu.gov.br](mailto:cacidadesao@tcu.gov.br), ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234.

RENAN SALES DE OLIVEIRA  
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 49 de 13/03/2023, Seção 3, p. 155)

## EDITAL 0269/2023-TCU/SEPROC, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

Processo TC 045.217/2020-3 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADO o CENTRO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO POLO INDUSTRIAL DE MANAUS, CNPJ: 05.577.699/0001-70, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto às ocorrências descritas a seguir e/ou recolher aos cofres da Superintendência da Zona Franca de Manaus, valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 14/2/2023: R\$ 6.875.628,00, em solidariedade com Admilton Pinheiro Salazar, CPF: 006.739.512-00; Wesley Alves Pereira, CPF: 230.715.082-04; e Catarina Adelia Lima Assi, CPF: 000.896.562-53.

O débito decorre de 1) ausência de funcionalidade do objeto do convênio 023/2009, descrito como "ações para implementação e gerenciamento dos projetos constantes do plano de negócios, programas prioritários do parque tecnológico do Centro de Ciência, Tecnologia e Inovação do Polo Industrial de Manaus - CT-PIM, sem aproveitamento útil da parcela executada, por motivo de inexecução parcial e interrupção das atividades do Centro de CT-PIM, o que caracteriza infração ao art. 37, caput, c/c o art. 70, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 93 do Decreto-lei 200/1967; art. 66 do Decreto 93.872/1986; IN/STN 001/1997 (art. 38, Inciso II, alínea "b" e Inciso III), cláusula primeira e cláusula oitava, subcláusula única, do Termo de convênio e demais normas legais e infralegais disciplinadoras das transferências de recursos federais; 2) realização de despesas em itens não permitidos ou incompatíveis com o objeto do convênio descrito como "ações para implementação e gerenciamento dos projetos constantes do plano de negócios, programas prioritários do parque tecnológico do Centro de Ciência, Tecnologia e Inovação do Polo Industrial de Manaus - CT-PIM", evidenciadas no pagamento de folha de pessoal próprio da entidade, pagamento de vantagens e benefícios com auxílio-transporte, saúde, ticket alimentação, medicamentos, o que caracteriza infração ao art. 37, caput, c/c o art. 70, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 93 do Decreto-lei 200/1967; art. 66 do Decreto 93.872/1986; Acórdão 11.161/2011-2ª Câmara, Acórdão 2588/2017-Plenário, Acórdão 3372/2012-Plenário; 3) não comprovação da execução física de despesas objeto do convênio, decorrente da ausência de apresentação de justificativa quanto à relevância da viagem dentro dos objetivos finalísticos do convênio, identificando metas e etapas, bem como ausência de apresentação de bilhetes de passagens, cartões de embarque, relatórios de viagem e cópias dos diplomas/certificados e comprovantes de participação no evento, o que caracteriza infração ao art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988; art. 93, do Decreto-lei 200, de 25 de fevereiro de 1967; art. 50, §3º, da Portaria Interministerial 127/2008, e Termo do Convênio; e 4) realização de despesas em data anterior à vigência do convênio, infração ao art. 39 inciso V da Portaria Interministerial MP/MF/MICT 127, de 29/5/2008 e cláusula décima, inciso V do instrumento do ajuste

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19, Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 14/2/2023: R\$ 7.859.541,36; b) imputação de multa (arts. 57 e 58, Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea "g" e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992); e h) no caso de licitante, declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46, Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, Lei 8.443/1992).

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail [cacidadesao@tcu.gov.br](mailto:cacidadesao@tcu.gov.br), ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234.

RENAN SALES DE OLIVEIRA  
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 49 de 13/03/2023, Seção 3, p. 157)

---

## EDITAL 0275/2023-TCU/SEPROC, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

Processo TC 014.561/2021-2 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADO Luiz Carlos Cabral Junior, CPF: 645.674.866-68, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à(s) ocorrência(s) descrita(s) a seguir e/ou recolher aos cofres do Banco do Nordeste do Brasil S/A, valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 15/2/2023: R\$ 45.805,71; em solidariedade com o responsável Fundação de Desenvolvimento Regional Funder, CNPJ-26.124.982/0001-17.

O débito decorre da ausência de comprovação da execução financeira do objeto do Convênio FDR nº 2008/0036. Normas infringidas: Constituição Federal de 1988 (art. 37, caput, c/c o art. 70, parágrafo único); Decreto-lei 200/1967 (art. 93); Lei 8.443/1992 (art. 8º); Decreto 93.872 / 1986 (artigos 66, 145 e 148); IN STN n 01/97 (art. 38); Portaria interministerial MPOG/MF/CGU 127/ 2008 (art. 63); e Termo de Convênio (cláusulas primeira, terceira, sexta, sétima, nona e décima).

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19, Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 15/2/2023: R\$ 64.059,95; b) imputação de multa (arts. 57 e 58, Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea “g” e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992); e h) no caso de licitante, declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46, Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Conseqüentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, Lei 8.443/1992).

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail [cacidadao@tcu.gov.br](mailto:cacidadao@tcu.gov.br), ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234.

RENAN SALES DE OLIVEIRA  
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 49 de 13/03/2023, Seção 3, p. 156)

## EDITAL 0276/2023-TCU/SEPROC, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

Processo TC 013.923/2021-8 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADO José Ubaldino Alves Pinto, CPF: 032.852.866-87, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à(s) ocorrência(s) descrita(s) a seguir e/ou recolher aos cofres do(a) Fundação Nacional de Saúde, valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 15/2/2023: R\$ 1.140.387,12.

O débito decorre da ausência de funcionalidade do objeto do convênio descrito como "MELHORIAS SANITARIAS DOMICILIARES." sem aproveitamento útil da parcela executada, por motivo de inexecução parcial. O Relatório de Visita Técnica de 18/12/2014, informa que a obra atingiu o percentual de 42,46%, todavia sem alcance social, manifestando-se pela devolução total dos recursos repassados, fls. 13 e 14, vol. II - 0475750. Normas infringidas: Art. 37, caput, c/c o art. 70, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 93, do Decreto-lei 200/1967; art. 66, do Decreto 93.872/1986; Lei 8.443/1992 (art. 8º), IN/STN 01/1997 (art. 38, inc. II, alínea "b") e demais normas legais e infralegais disciplinadoras das transferências de recursos federais.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19, Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 15/2/2023: R\$ 1.800.162,49; b) imputação de multa (arts. 57 e 58, Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea "g" e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992); e h) no caso de licitante, declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46, Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, Lei 8.443/1992).

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail [cacidadesao@tcu.gov.br](mailto:cacidadesao@tcu.gov.br), ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234.

RENAN SALES DE OLIVEIRA  
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 49 de 13/03/2023, Seção 3, p. 156)

---

## EDITAL 0311/2023-TCU/SEPROC, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

Processo TC 042.347/2021-1 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADA DILER & ASSOCIADOS LTDA, CNPJ: 00.291.470/0001-51, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à(s) ocorrência(s) descrita(s) a seguir e/ou recolher aos cofres da Agência Nacional de Cinema, valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 17/2/2023: R\$ 1.777.855,75; em solidariedade com os responsáveis Dilermando Torres Homem Trindade, CPF: 026.937.397-72, Geraldo Silva, CPF: 020.690.597-15 e Lília Alli Freitas, CPF: 705.890.547-91.

O débito decorre da realização de despesas irregulares no âmbito dos Termos de Cessão de Apoio Financeiro objetos dos Salic 09-9132, 09-9133, 09-9134, 09-9135 e 08-9023, assim apuradas: a) ausência de documentos fiscais de despesas realizadas; b) realização de despesas sem vinculação com o projeto cultural; e, c) apresentação de documentos fiscais não válidos. Dispositivos violados: art. 37, caput, c/c o art. 70, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 93, do Decreto-lei 200/1967; art. 8º, §1º, IV, da IN Ancine 40/2005.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19, Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 17/2/2023: R\$ 2.371.793,83; b) imputação de multa (arts. 57 e 58, Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea “g” e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992); e h) no caso de licitante, declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46, Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, Lei 8.443/1992).

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail [cacidadesao@tcu.gov.br](mailto:cacidadesao@tcu.gov.br), ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234.

RENAN SALES DE OLIVEIRA  
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 49 de 13/03/2023, Seção 3, p. 159)

---

## EDITAL 0312/2023-TCU/SEPROC, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

Processo TC 025.698/2021-4 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADA QUILOMBOJE LITERATURA, CNPJ: 73.351.330/0001-03, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à(s) ocorrência(s) descrita(s) a seguir e/ou recolher aos cofres do Tesouro Nacional (mediante GRU, código 13902-5), valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 17/2/2023: R\$ 219.004,70; em solidariedade com a responsável Esmeralda Ribeiro, CPF 990.716.818-15.

O débito decorre: a) da divergência parcial entre a movimentação financeira e os documentos de despesa apresentados, no âmbito do Convênio 3/2007, o que caracteriza infração ao art. 37, caput, c/c o art. 70, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 93, do Decreto-lei 200/1967; art. 66, do Decreto 93.872/1986; e cláusula nona do termo de convênio; e b) da não comprovação da execução física do objeto do Convênio 3/2007, infração aos arts. 37, *caput* e inciso XXI, e 70, § único, da Constituição Federal/1988, c/c o art. 93 do Decreto-Lei 200, de 25/2/1967; art. 90 da Lei 8.666, de 21/6/1993 e cláusula nona do termo de convênio.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19, Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 17/2/2023: R\$ 323.801,61; b) imputação de multa (arts. 57 e 58, Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea “g” e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992); e h) no caso de licitante, declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46, Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, Lei 8.443/1992).

A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)), clicando na aba “Carta de Serviços” e, em seguida, no link “Emissão de GRU”.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail [cacidadesao@tcu.gov.br](mailto:cacidadesao@tcu.gov.br), ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234.

RENAN SALES DE OLIVEIRA  
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 49 de 13/03/2023, Seção 3, p. 158)

---

## EDITAL 0320/2023-TCU/SEPROC, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023

TC 005.322/2019-7 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO JALAPAO, CNPJ: 08.665.725/0001-00, na pessoa de seu representante legal do Acórdão 1142/2022-TCU-Primeira Câmara, Rel. Ministro Jorge Oliveira, Sessão de 8/3/2022, proferido no processo TC 005.322/2019-7, por meio do qual o Tribunal conheceu do recurso interposto e, no mérito, negou-lhe provimento.

Dessa forma, fica AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO JALAPAO NOTIFICADA a recolher aos cofres do Tesouro Nacional (mediante GRU, código 13902-5), valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência, acrescido(s) dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 17/2/2023: R\$ 531.439,36; em solidariedade com a responsável Sandra Delmondes dos Santos, CPF 746.496.714-34. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 100.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do acórdão condenatório até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, do Regimento Interno do TCU).

A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)), clicando na aba "Carta de Serviços" e, em seguida, no link "Emissão de GRU".

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail [cacidadao@tcu.gov.br](mailto:cacidadao@tcu.gov.br), ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234.

RENAN SALES DE OLIVEIRA  
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 49 de 13/03/2023, Seção 3, p. 154)

## EDITAL 0328/2023-TCU/SEPROC, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2023.

Processo TC 008.593/2021-3 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADO Robson Silva Barbosa, CPF: 747.474.954-87, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto às ocorrências descritas a seguir e/ou recolher aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação os valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, Lei 8.443/1992), abatendo-se o montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 18/2/2023: R\$ 169.608,06.

O débito decorre de divergência parcial entre a movimentação financeira e os documentos de despesa apresentados, no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (Pnate). Constam dos extratos bancários da conta específica do programa pagamentos não relacionados na Relação de Pagamentos, caracterizando despesas não comprovadas, o que caracteriza infração à Resolução CD/FNDE/nº 12, de 17 de março de 2011.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento dos débitos atualizados e acrescidos de juros de mora (art. 19, Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 18/2/2023: R\$ 177.875,91; b) imputação de multa (arts. 57 e 58, Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea “g” e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992); e h) no caso de licitante, declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46, Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Conseqüentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, Lei 8.443/1992).

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail [cacidadesao@tcu.gov.br](mailto:cacidadesao@tcu.gov.br), ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234.

RENAN SALES DE OLIVEIRA  
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 49 de 13/03/2023, Seção 3, p. 156)

---

## EDITAL 0337/2023-TCU/SEPROC, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

Processo TC 002.408/2022-8 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADA CONSTRUTORA ESTRADA LTDA., CNPJ: 10.611.983/0001-56, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à(s) ocorrência(s) descrita(s) a seguir e/ou recolher aos cofres do Tesouro Nacional (mediante GRU, código 13902-5), valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 23/2/2023: R\$ 593.934,50, em solidariedade com o Sr. Miguel Pedro Pureza Santa Maria - CPF: 258.488.102-06.

O débito decorre de pagamento por serviço não executado no âmbito do termo de compromisso TC/PAC 958/09, de registro Siafi 660235. Tal irregularidade caracteriza infração aos seguintes dispositivos: art. 37, caput, c/c o art. 70, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 93 do Decreto-lei 200/1967; art. 66 do Decreto 93.872/1986; art. 62 da Lei 4.320/1964; art. 66 da Lei 8.666/93; TC/PCA 958/09.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19, Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 23/2/2023: R\$ 603.356,83; b) imputação de multa (arts. 57 e 58, Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea “g” e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992); e h) no caso de licitante, declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46, Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Conseqüentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, Lei 8.443/1992).

A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)), clicando na aba “Carta de Serviços” e, em seguida, no link “Emissão de GRU”.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail [cacidadesao@tcu.gov.br](mailto:cacidadesao@tcu.gov.br), ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234.

RENAN SALES DE OLIVEIRA  
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 49 de 13/03/2023, Seção 3, p. 155)

---

## EDITAL 0344/2023-TCU/SEPROC, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

Processo TC 014.072/2021-1 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADA EXTRAFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA., CNPJ: 04.875.187/0001-28, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à(s) ocorrência(s) descrita(s) a seguir e/ou recolher aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - MS, valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 24/2/2023: R\$ 194.697,36, em solidariedade com o responsável Nérias Oliveira de Souza, CPF: 904.535.577-91.

O débito decorre de irregularidade nas dispensações e/ou na documentação comprobatória de dispensações de medicamentos do Programa Farmácia Popular do Brasil, caracterizada por: a.1) registro de dispensação de medicamentos sem notas fiscais que comprovem a aquisição; a.2) não apresentação de cópia do cupom fiscal, cupom vinculado e/ou receitas médicas solicitados. Tais irregularidades caracterizam infração aos seguintes dispositivos: arts. 21, 22, 23, 39 e 40 da Portaria GM/MS nº 971/2012, vigente de 15/5/2012 a 27/1/2016.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19, Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 24/2/2023: R\$ 204.926,12; b) imputação de multa (arts. 57 e 58, Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea “g” e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992); e h) no caso de licitante, declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46, Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Conseqüentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, Lei 8.443/1992).

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail [cacidadesao@tcu.gov.br](mailto:cacidadesao@tcu.gov.br), ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234.

RENAN SALES DE OLIVEIRA  
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 49 de 13/03/2023, Seção 3, p. 158)

---

## EDITAL 0372/2023-TCU/SEPROC, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

TC 031.684/2015-7 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA CBM - Empresa Brasileira de Montagens Ltda, CNPJ: 88.157.789/0001-30, na pessoa de seu representante legal, do Acórdão 1280/2018-TCU-Plenário, Rel. Ministro Benjamin Zymler, Sessão de 6/6/2018, mantido em sede de recurso pelos Acórdãos 2087/2018-TCU-Plenário, Rel. Ministro Benjamin Zymler, sessão de 5/9/2018 e 1495/2022-TCU-Plenário, Rel. Ministro Walton Alencar, sessão de 29/6/2022, proferido no processo TC 031.684/2015-7, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-a a recolher aos cofres da Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos, valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência, acrescido(s) dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 28/2/2023: R\$ 1.598.442,92. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 478.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do acórdão condenatório até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, do Regimento Interno do TCU).

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail [cacidadao@tcu.gov.br](mailto:cacidadao@tcu.gov.br), ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234.

RENAN SALES DE OLIVEIRA  
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 49 de 13/03/2023, Seção 3, p. 158)

## EDITAL 0378/2023-TCU/SEPROC, DE 1 DE MARÇO DE 2023

TC 004.941/2018-7 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO INSTITUTO LATINO AMERICANO DE TECNOLOGIA EM EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS - ILATEC, CNPJ: 00.768.913/0001-52, representado pelo Sr. Leonardo Lustosa de Avellar, OAB: 21.959/PE, do Acórdão 3179/2022-TCU-Primeira Câmara, Rel. Ministro Vital do Rêgo, Sessão de 7/6/2022, proferido no processo TC 004.941/2018-7, por meio do qual o Tribunal conheceu do recurso interposto e, no mérito, rejeitou-o.

Dessa forma, fica INSTITUTO LATINO AMERICANO DE TECNOLOGIA EM EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS - ILATEC NOTIFICADO a recolher aos cofres do Tesouro Nacional (mediante GRU, código 13902-5), valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência, acrescido(s) dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 1/3/2023: R\$ 1.422.011,83, em solidariedade com o Sr. Eduardo Henrique de Magalhães Melo - CPF: 233.592.694-20. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 97.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do acórdão condenatório até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, do Regimento Interno do TCU).

A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)), clicando na aba "Carta de Serviços" e, em seguida, no link "Emissão de GRU".

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail [cacidadao@tcu.gov.br](mailto:cacidadao@tcu.gov.br), ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234.

RENAN SALES DE OLIVEIRA  
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 49 de 13/03/2023, Seção 3, p. 154)

## EDITAL 0379/2023-TCU/SEPROC, DE 1 DE MARÇO DE 2023

TC 004.941/2018-7 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO Eduardo Henrique de Magalhães Melo, CPF: 233.592.694-20, representado pelo Sr. Leonardo Lustosa de Avellar, OAB: 21.959/PE, do Acórdão 3179/2022-TCU-Primeira Câmara, Rel. Ministro Vital do Rêgo, Sessão de 7/6/2022, proferido no processo TC 004.941/2018-7, por meio do qual o Tribunal conheceu do recurso interposto e, no mérito, rejeitou-o.

Dessa forma, fica Eduardo Henrique de Magalhães Melo NOTIFICADO a recolher aos cofres do Tesouro Nacional (mediante GRU, código 13902-5), valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência, acrescido(s) dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 1/3/2023: R\$ 1.422.011,83, em solidariedade com Instituto Latino Americano de Tecnologia em Educação e Ciências - ILATEC, CNPJ: 00.768.913/0001-52. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 97.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do acórdão condenatório até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, do Regimento Interno do TCU).

A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)), clicando na aba "Carta de Serviços" e, em seguida, no link "Emissão de GRU".

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail [cacidadao@tcu.gov.br](mailto:cacidadao@tcu.gov.br), ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234.

RENAN SALES DE OLIVEIRA  
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 49 de 13/03/2023, Seção 3, p. 155)

## EDITAL 0386/2023-TCU/SEPROC, DE 2 DE MARÇO DE 2023

TC 031.458/2015-7 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA BASE DUPLA SERVICOS E CONSTRUCOES CIVIL EIRELI, CNPJ: 04.568.575/0001-66, na pessoa de seu representante legal, do Acórdão 4614/2022-TCU-Primeira Câmara, Rel. Ministro Walton Alencar Rodrigues, Sessão de 16/8/2022, proferido no processo TC 031.458/2015-7, que conheceu do recurso interposto e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo inalterado o Acórdão 7074/2020-TCU-Primeira Câmara, Rel. Ministro Benjamin Zymler, Sessão de 30/6/2020, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares as contas apreciadas, condenando-a a recolher aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência, acrescido(s) dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 2/3/2023: R\$ 565.943,64; em solidariedade com o responsável Vano José Batista, CPF 056.675.181-04. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 35.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do acórdão condenatório até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, do Regimento Interno do TCU).

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail [cacidadao@tcu.gov.br](mailto:cacidadao@tcu.gov.br), ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234.

RENAN SALES DE OLIVEIRA  
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 49 de 13/03/2023, Seção 3, p. 156)

## EDITAL 0388/2023-TCU/SEPROC, DE 2 DE MARÇO DE 2023

TC 010.458/2016-6 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA INCOPRA INDÚSTRIA METALÚRGICA EIRELI - ME, CNPJ: 26.714.188/0001-23, na pessoa de seu representante legal, do Acórdão 1951/2019-TCU-Segunda Câmara, Rel. Ministro Marcos Bemquerer Costa, Sessão de 19/3/2019, proferido no processo TC 010.458/2016-6, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, a condenou a recolher aos cofres do Tesouro Nacional (mediante GRU, código 13902-5), valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência, acrescido(s) dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 2/3/2023: R\$ 10.527,45; em solidariedade com os responsáveis Maria do Carmo de Alcântara Silva, CPF 425.026.833-00 e Pedro Coelho Amaro Júnior, CPF 952.828.901-00. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Notifico, também, INCOPRA INDÚSTRIA METALÚRGICA EIRELI - ME, CNPJ: 26.714.188/0001-23, do Acórdão 1034/2022-TCU-Segunda Câmara, sessão de 15/3/2022, que: a) conheceu dos recursos de reconsideração interpostos por Júlio da Silva Oliveira, Damon Coelho Lima e Maria Edinalva Teixeira da Silva Veras para, no mérito, dar-lhes provimento e, em consequência, julgar regulares com ressalva suas contas, dando-lhes quitação; b) julgou regulares com ressalva as contas de Manoel Evandro de Araújo Sousa e Nadjany Gomes de Sousa; c) conheceu dos recursos de reconsideração interpostos por Maria do Carmo de Alcântara Silva e Pedro Coelho Amaro Júnior, para, no mérito, dar-lhes provimento parcial e, em consequência, dar nova redação aos itens 9.1 e 9.2 do Acórdão 1.951/2019 - 2ª Câmara; e, d) conheceu dos recursos de reconsideração interpostos por Edimar da Silva e pelo Município de Augustinópolis/TO para, no mérito, negar-lhes provimento.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 3.500,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do acórdão condenatório até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, do Regimento Interno do TCU).

A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)), clicando na aba "Carta de Serviços" e, em seguida, no link "Emissão de GRU".

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail [cacidadao@tcu.gov.br](mailto:cacidadao@tcu.gov.br), ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234.

RENAN SALES DE OLIVEIRA  
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 49 de 13/03/2023, Seção 3, p. 155)

## EDITAL 0390/2023-TCU/SEPROC, DE 2 DE MARÇO DE 2023.

Processo TC 007.985/2016-9- Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO Raimundo Monteiro dos Santos, CPF: 124.865.073-53, do Acórdão 9324/2020-TCU-Primeira Câmara, Rel. Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, Sessão de 1/9/2020, mantido, em sede de recurso, pelo Acórdão 4601/2022-TCU 1ª Câmara, Rel. Ministro Walton Alencar Rodrigues, sessão de 16/8/2022, proferido no processo TC 007.985/2016-9, por meio do qual o Tribunal o condenou a, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, recolher aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, a multa aplicada por este Tribunal no valor de R\$ 30.000,00 (art. 58, da Lei 8.443/1992), atualizada monetariamente desde a data do acórdão condenatório até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 24 e 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, do Regimento Interno do TCU).

A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)), clicando na aba “Carta de Serviços” e, em seguida, no link “Emissão de GRU”.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo e da(s) irregularidade(s) acima indicada(s) podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail [cacidadao@tcu.gov.br](mailto:cacidadao@tcu.gov.br), ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234.

RENAN SALES DE OLIVEIRA  
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 49 de 13/03/2023, Seção 3, p. 156)

## EDITAL 0391/2023-TCU/SEPROC, DE 2 DE MARÇO DE 2023

TC 036.492/2018-3 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CONVENTION & VISITORS BUREAUX, CNPJ: 03.487.391/0001-09, na pessoa de seu representante legal, do Acórdão 6122/2022-TCU-Segunda Câmara, Rel. Ministro Bruno Dantas, Sessão de 4/10/2022, proferido no processo TC 036.492/2018-3, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, a condenou a recolher aos cofres do Tesouro Nacional (mediante GRU, código 13902-5), valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência, acrescido(s) dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 2/3/2023: R\$ 884.351,75. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, do Regimento Interno do TCU).

A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)), clicando na aba "Carta de Serviços" e, em seguida, no link "Emissão de GRU".

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail [cacidadao@tcu.gov.br](mailto:cacidadao@tcu.gov.br), ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234.

RENAN SALES DE OLIVEIRA  
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 49 de 13/03/2023, Seção 3, p. 159)

## EDITAL 0393/2023-TCU/SEPROC, DE 3 DE MARÇO DE 2023

TC 033.309/2019-1 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO Celio Rodrigues de Deus, CPF: 757.825.452-91, do Acórdão 8313/2021-TCU-Segunda Câmara, Rel. Ministro Raimundo Carreiro, Sessão de 15/6/2021 - retificado pelo Acórdão 1316/2022-TCU-Segunda Câmara, Rel. Ministro Antonio Anastasia, Sessão de 22/3/2022 - proferido no processo TC 033.309/2019-1, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-o a recolher aos cofres da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência, acrescido(s) dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 3/3/2023: R\$ 308.378,81. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 25.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do acórdão condenatório até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, do Regimento Interno do TCU).

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail [cacidadao@tcu.gov.br](mailto:cacidadao@tcu.gov.br), ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234.

RENAN SALES DE OLIVEIRA  
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 49 de 13/03/2023, Seção 3, p. 159)

## EDITAL 0395/2023-TCU/SEPROC, DE 3 DE MARÇO DE 2023

TC 002.662/2018-3 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA E R CONSTRUCÃO CIVIL LTDA, CNPJ: 08.642.595/0001-90, na pessoa de seu representante legal, do Acórdão 3581/2022-TCU-Primeira Câmara, Rel. Ministro-Substituto Weder de Oliveira, Sessão de 28/6/2022, proferido no processo TC 002.662/2018-3, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-a a recolher aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência, acrescido(s) dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 3/3/2023: R\$ 307.338,43; em solidariedade com o responsável Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio, CPF: 134.048.062-04. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 110.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do acórdão condenatório até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, “b”, 24 e 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, do Regimento Interno do TCU).

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail [cacidadao@tcu.gov.br](mailto:cacidadao@tcu.gov.br), ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234.

RENAN SALES DE OLIVEIRA  
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 49 de 13/03/2023, Seção 3, p. 155)

## EDITAL 0396/2023-TCU/SEPROC, DE 3 DE MARÇO DE 2023

TC 033.427/2019-4 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO JALAPAO, CNPJ: 08.665.725/0001-00, na pessoa de seu representante legal, do Acórdão 2082/2022-TCU-Segunda Câmara, Rel. Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, Sessão de 3/5/2022, proferido no processo TC 033.427/2019-4, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-a a recolher aos cofres do Tesouro Nacional (mediante GRU, código 13902-5), valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência, acrescido(s) dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 3/3/2023: R\$ 1.473.914,34; em solidariedade com a responsável Sandra Delmondes dos Santos, CPF-746.496.714-34. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 100.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do acórdão condenatório até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, do Regimento Interno do TCU).

A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)), clicando na aba "Carta de Serviços" e, em seguida, no link "Emissão de GRU".

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail [cacidadao@tcu.gov.br](mailto:cacidadao@tcu.gov.br), ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234.

RENAN SALES DE OLIVEIRA  
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 49 de 13/03/2023, Seção 3, p. 157)

## EDITAL 0399/2023-TCU/SEPROC, DE 6 DE MARÇO DE 2023

TC 008.960/2016-0 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO EDSON DA SILVA ALMEIDA, CPF: 212.936.353-91, representado pelo Sr. Filipe Alves de Arruda Gomes, OAB: 33180/CE, do Acórdão 4265/2022-TCU-Primeira Câmara, Rel. Ministro Vital do Rêgo, Sessão de 2/8/2022, proferido no processo TC 008.960/2016-0, por meio do qual o Tribunal conheceu do recurso interposto e, no mérito, negou-lhe provimento.

Dessa forma, fica Edson da Silva Almeida NOTIFICADO a recolher aos cofres do Tesouro Nacional (mediante GRU, código 13902-5), valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência, acrescido(s) dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 6/3/2023: R\$ 166.388,38; em solidariedade com os responsáveis Centro de Pesquisa e Qualificação Tecnológica-CPQT, CNPJ 03.165.769/0001-58 e Cicero Roberto Bitencourt Calou, CPF 115.809.683-68. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 20.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do acórdão condenatório até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, do Regimento Interno do TCU).

A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)), clicando na aba "Carta de Serviços" e, em seguida, no link "Emissão de GRU".

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail [cacidadao@tcu.gov.br](mailto:cacidadao@tcu.gov.br), ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234.

RENAN SALES DE OLIVEIRA  
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 49 de 13/03/2023, Seção 3, p. 157)

## EDITAL 0400/2023-TCU/SEPROC, DE 6 DE MARÇO DE 2023

TC 008.960/2016-0 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO CENTRO DE PESQUISA E QUALIFICACAO TECNOLOGICA-CPQT, CNPJ: 03.165.769/0001-58, na pessoa de seu representante legal, do Acórdão 4796/2021-TCU-Primeira Câmara, de relatoria do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, prolatado na sessão de 23/3/2021, mantido, em sede de recurso, pelo Acórdão 4265/2022-TCU-Primeira Câmara, de relatoria do Ministro Vital do Rêgo, sessão de 2/8/2022, proferido no processo TC 008.960/2016-0, por meio do qual o Tribunal de Contas da União julgou irregulares as contas apreciadas, condenando-o a recolher aos cofres do Tesouro Nacional (mediante GRU, código 13902-5), valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência, acrescido(s) dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 6/3/2023: R\$ 166.388,38; em solidariedade com os responsáveis Edson da Silva Almeida, CPF: 212.936.353-91 e Cicero Roberto Bitencourt Calou, CPF: 115.809.683-68. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 15.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do acórdão condenatório até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida a fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, “b”, 24 e 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, do Regimento Interno do TCU).

A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)), clicando na aba “Carta de Serviços” e, em seguida, no link “Emissão de GRU”.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail [cacidadao@tcu.gov.br](mailto:cacidadao@tcu.gov.br), ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234.

RENAN SALES DE OLIVEIRA  
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 49 de 13/03/2023, Seção 3, p. 158)

## EDITAL 0416/2023-TCU/SEPROC, DE 8 DE MARÇO DE 2023.

Processo TC 011.286/2022-9- Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica determinada a AUDIÊNCIA de Francisco Fábio Pereira Oliveira, CPF: 465.650.783-00 (art. 12, III, e 43, II, Lei 8.443/1992), para que, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresente, por escrito, razões de justificativa quanto à ocorrência descrita a seguir, de forma resumida: possíveis irregularidades praticadas na Secretaria Municipal de Educação de São Gonçalo do Amarante/CE no processamento da Concorrência 6.2021 -CP, tendo como objeto a contratação de empresa para a construção de duas escolas de 12 salas de aula cada, com quadra coberta, padrão FNDE no bairro de Lagoinha e na localidade de Parada, com ofensa ao art. 37 da Constituição Federal e aos art. 3º e art. 64 c/c o art. 81 da Lei 8.666/1993.

A rejeição das razões de justificativa poderá ensejar: a) imputação de multa (art. 58, Lei 8.443/1992); b) julgamento pela irregularidade destas contas, se esta for a natureza do processo (art. 16, inciso III, Lei 8.443/1992); c) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea “g” e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; d) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; e) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); f) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992).

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, Lei 8.443/1992).

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo e das irregularidades acima indicadas podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail [cacidadao@tcu.gov.br](mailto:cacidadao@tcu.gov.br), ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234.

VIVIANE CRISTINE CAMPOS BALTAR DUARTE SOMOGYI  
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 49 de 13/03/2023, Seção 3, p. 157)